



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que Lei nº 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

As emendas apenas ampliam o rol de empresas que poderão contratar pessoas com deficiência.

A CJ se posicionou pela constitucionalidade das emendas e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação deste PL.

S/C., 13 de março de 2019

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: As Emendas n<sup>os</sup> 1 e 2 ao Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Trata-se das emendas n<sup>o</sup> 01 e 02 do Projeto de Decreto Legislativo que Lei n<sup>o</sup> 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

As emendas apenas ampliam o rol de empresas que poderão contratar pessoas com deficiência.

A CJ se posicionou pela constitucionalidade das emendas e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação deste PL.

S/C., 13 de março de 2019

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

*Presidente*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas n°s 1 e 2 ao Projeto de Decreto Legislativo n° 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que Lei n° 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

As emendas apenas ampliam o rol de empresas que poderão contratar pessoas com deficiência.

A CJ se posicionou pela constitucionalidade das emendas e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação deste PL.

S/C., 13 de março de 2019

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Presidente*

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas n°s 1 e 2 ao Projeto de Decreto Legislativo n° 100/2018, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n°s 1 e 2 ao PDL n° 100/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 21 de março de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**MATÉRIA:** EMENDAS 1 e 2 ao Projeto de Decreto Legislativo 100/2018

Trata-se de Emendas 1 e 2 de autoria do Ilustre Vereador Fausto Salvador Peres, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2018 de sua autoria, que dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência”.

A matéria principal obteve pareceres favoráveis quanto a tramitação do projeto. Vem agora a esta Comissão para análise das emendas.

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que **criem ou aumentem despesas;***

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise das emendas, verifica-se que a emenda 1 tem por objetivo deixar a lei menos restritiva, enquanto a segunda procede um ajuste técnico indicado pela Comissão de Justiça. Quanto ao mérito desta atinente a esta Comissão, **nada a opor.**

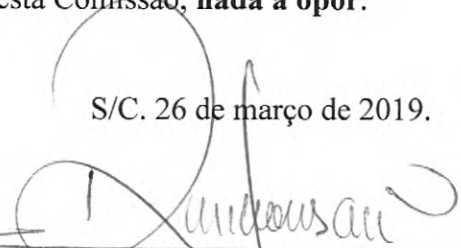
S/C. 26 de março de 2019.



**HUDSON PESSINI**  
VEREADOR



**PÉRICLES RÉGIS**  
RELATOR



**RENAN DOS SANTOS**  
VEREADOR